Departamento de Apoio ao Aluno
Gabinete de Acção Social Escolar
José Maranhão

Exmo. Sr.
Prof. Doutor António Almeida Dias

20 Janeiro 2011

Após análise da proposta de alteração ao Decreto-Lei nº 70/2010, apresentado por vossas excelências, venho desta forma apresentar um parecer favorável a tal proposta de alteração, bem como tecer algumas considerações no que se refere ao mesmo documento.

Neste sentido, sou inteiramente favorável que se retirem os pontos que dizem respeito às Bolsas de estudo e de formação para efeito de verificação da condição de recursos, conforme apresentam na proposta de alteração.

De igual modo, permitam que me refira a determinadas regras e respectivos cálculos para atribuição dos valores de bolsa de estudo.

Consideramos que duas regras se apresentam de uma forma bastante "redutoras" na atribuição do valor de bolsa e que deveriam ser debatidas. São elas, a contabilização dos rendimentos do agregado familiar que passa a ser ilíquido e até então era líquido, de igual modo, a alteração que surge no que respeita à contabilização das despesas relacionadas com a habitação, nomeadamente os encargos com crédito habitação, e respectiva sobrecarga de custos ao agregado familiar, que nestas novas regras surgem como impulsionadoras dos custos/despesas do respectivo agregado familiar, aumentando significativamente essas mesmas despesas.

Estas duas últimas regras deveriam, se assim o entenderem, ser discutidas em comissão.

Como a representatividade de bolseiros, da Instituição de Ensino Superior de que faço parte, se situa na ordem dos 20% de alunos, e que ao ser efectuado um levantamento sobre os valores de bolsa, deparamo-nos com um decréscimo na ordem dos 25% no que se refere aos mesmos alunos/bolseiros do ano lectivo anterior, torna-se relevante os custos adicionais a que os agregados familiares dos respectivos alunos estarão sujeitos este ano lectivo.

Os melhores cumprimentos,

José Maranhão